



**PROGRAMA CAPES-MITACS
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA MODALIDADE DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE
NO CANADÁ**

EDITAL Nº 65/2013

**CAPES/MATHEMATICS OF INFORMATION TECHNOLOGY AND COMPLEX
SYSTEMS (MITACS)**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, em parceria com a organização canadense Mathematics of Information Technology and Complex Systems (MITACS), tornam pública a seleção de bolsas de graduação sanduíche dos candidatos pré-selecionados no Programa Globalink, para realização de estágio na modalidade de graduação sanduíche no Canadá, em áreas e temas de estudo de interesse para o Brasil, de acordo com as normas desta Chamada e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ao Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa CAPES-MITACS visa propiciar a formação de recursos humanos altamente qualificados nas melhores universidades e instituições de pesquisa estrangeiras, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e da mobilidade de graduandos.

1.2 O Programa tem como objetivos específicos:

I. Oferecer oportunidade de estudo a discentes brasileiros em universidades de excelência, bem como oferecer a possibilidade de estágio programado de pesquisa ou inovação tecnológica em indústria, centro de pesquisa ou laboratório da própria universidade;

II. Permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de estudantes brasileiros a instituições de elevado padrão de qualidade, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;

III. Complementar a formação de estudantes brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e inovação;



IV. Estimular iniciativas de internacionalização das universidades brasileiras;

V. Possibilitar a formação com qualidade de uma força de trabalho técnico-científica altamente especializada.

1.3 Esta chamada destina-se à convocação de alunos para participação no Programa CAPES-MITACS para a realização de estágio na modalidade de graduação sanduíche, em Universidades e Empresas Canadenses, com o apoio do MITACS.

2 ÁREAS E TEMAS CONTEMPLADOS

2.1 São prioritárias as seguintes áreas e temas de estudo para que os alunos realizem estágio no Canadá:

- a. Engenharias e demais áreas tecnológicas;
- b. Ciências Exatas e da Terra;
- c. Biologia, Ciências Biomédicas e da Saúde;
- d. Computação e Tecnologias da Informação;
- e. Tecnologia Aeroespacial;
- f. Fármacos;
- g. Produção Agrícola Sustentável;
- h. Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
- i. Energias Renováveis;
- j. Tecnologia Mineral;
- k. Biotecnologia;
- l. Nanotecnologia e Novos Materiais;
- m. Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
- n. Biodiversidade e Bioprospecção;
- o. Ciências do Mar;
- p. Indústria Criativa, voltados a projetos e processos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- q. Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva;
- r. Formação de Tecnólogos, nas áreas e temas listados nos itens anteriores.

3 REQUISITOS DO CANDIDATO

3.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de nível superior nas áreas e temas indicados no item 2. É de exclusiva responsabilidade do candidato informar no formulário de inscrição a Instituição de Ensino Superior (IES) na qual está matriculado, sendo permitida a identificação de apenas uma única IES;
- II. Ter nacionalidade brasileira;
- III. Ter integralizado no mínimo 40% e, no máximo, 90% do currículo previsto para seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos;
- IV. Não ter usufruído de bolsa de graduação sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte, pela CAPES.



4 PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 O candidato deverá se inscrever por meio do Formulário de Inscrições, no Portal do MITACS <http://www.mitacs.ca/globalink/information-students/prospective-2014-globalink-students>, e aguardar o resultado da seleção do MITACS. Após a divulgação do resultado, o candidato selecionado deverá se inscrever no Portal da CAPES no sítio www.capes.gov.br, até 23 horas e 59 minutos da data limite descrita no item 10 - Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF, e apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Curriculum Vitae (Plataforma Lattes), com breve trecho de perfil de competência;
- c) Duas (02) cartas de Recomendação;
- d) Histórico Escolar atualizado;
- e) Declaração de coordenador acadêmico indicando habilidade suficiente de comunicação oral e escrita do candidato para realizar estágio de pesquisa de 12 (doze) semanas no idioma inglês;
- f) Declaração de compromisso que permanecerá no Brasil pelo dobro do número de meses em relação àquele que foi contemplado para realização do estágio. Esta exigência poderá ser relativizada nos casos em que o aluno, durante este período de permanência obrigatória, após a sua volta, tenha eventualmente entrado em programas de pós-graduação e nesta condição tenha sido contemplado com uma bolsa no exterior;
- g) Apresentar obrigatoriamente a documentação comprobatória referente aos casos previstos no Item 3.

4.2 A documentação referente à inscrição no Portal da CAPES (www.capes.gov.br) deverá ser anexada, em formato PDF, no campo específico no Formulário de Inscrição. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior a 5Mb.

4.3 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no item 4.1.

4.4 Não será aprovada candidatura de estudante anteriormente aprovado em Chamada Pública de mesma modalidade ou de outros programas da CAPES.

4.5 A CAPES e o MITACS não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



5 ETAPAS DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

5.1 Seleção e Classificação dos Candidatos

5.1.1 Caberá a CAPES, em parceria com o MITACS, escolher a Universidade ou Empresas Canadenses de destino do candidato, de acordo com:

- a) A área de estudo;
- b) A adequação do curso em andamento no Brasil com a oferta de cursos similares no Canadá;
- c) A oferta de vagas estabelecidas entre a CAPES e o MITACS para o ano de 2014/2015.

6 RESULTADO DO JULGAMENTO

6.1 A divulgação do resultado final ocorrerá em extrato publicado no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico do Portal da CAPES www.capes.gov.br.

6.2 Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado final, deverá encaminhar à CAPES, por meio de ofício assinado, para o endereço eletrônico mitacs@capes.gov.br.

7 IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1 A permanência do aluno será custeada pela CAPES e pelo MITACS, pelo período de até 3 (três) meses, dedicados ao estágio de pesquisa ou inovação tecnológica em indústria em tempo integral, nas instituições elegíveis pelo Programa Globalink.

7.2 A CAPES arcará com os custos referentes a taxas escolares para o bom aproveitamento do estágio em universidade ou instituição canadense de pesquisa.

7.3 A aceitação da bolsa pelo aluno implica no seu compromisso de retornar ao Brasil no Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do período de validade da bolsa de estudo, para concluir seu curso de graduação.

7.4 Apresentar à Capes, no prazo de até 30 (trinta) dias do retorno ao Brasil, relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o estágio.

8 BENEFÍCIOS DA BOLSA

8.1 A CAPES arcará com os custos referentes às taxas escolares. A acomodação será custeada pela CAPES pagas diretamente ao MITACS. A CAPES concederá bolsa, exclusivamente, ao aluno no valor de CAD\$ 800,00 (oitocentos dólares canadenses) mensais, até 3 (três) meses.



8.2 Serão, também, concedidos os seguintes benefícios:

a) **Auxílio instalação** incluso nas despesas iniciais de acomodação;

b) **Auxílio seguro-saúde** a critério da CAPES e/ou MITACS o pagamento poderá ser feito diretamente ao bolsista ou pelo MITACS, que providenciará a aquisição do benefício para os bolsistas;

c) **Auxílio deslocamento** para que o candidato faça a aquisição de passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional, para o traslado Brasil/Canadá/Brasil. O valor referente ao auxílio deslocamento será pago em uma única parcela pela CAPES ao bolsista no Brasil.

| Benefícios | Valor | Normas aplicáveis |
|---------------------------|---|---|
| Bolsa Graduação Sanduíche | CAD\$ 800,00 (oitocentos dólares canadenses) por mês. | |
| Auxílio deslocamento | Passagem aérea de ida e volta no valor de UD\$ 1.604,00 (mil seiscentos e quatro dólares americanos) e de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, em classe econômica promocional. | Regulados pelas Portarias CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, nº 21, de 24 de fevereiro de 2011 e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias. |

8.3 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à prévia assinatura de Termo de Compromisso disponível no edital.

8.4 O bolsista deverá ressarcir a CAPES todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de desistência do curso após a implementação da bolsa, salvo em caso fortuito ou força maior, desde que previamente solicitado e aprovado pela CAPES; ou na anulação do ato de concessão, por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

9 DOCUMENTAÇÃO PARA VIAGEM

9.1 O bolsista é responsável pela obtenção do passaporte na Polícia Federal, bem como do visto nas representações consulares no Brasil.

9.2 São de responsabilidade exclusiva do candidato as eventuais despesas com retirada de passaporte, exames médicos, obtenção de visto e traduções de documentos.



10 DO CRONOGRAMA

10.1 Cronograma para início da bolsa a partir de janeiro de 2014:

| Período | Atividade Prevista |
|--|---|
| Até 15 de outubro de 2013 | Inscrição dos estudantes no sitio do MITACS (http://www.mitacs.ca/globalink/information-students/prospective-2014-globalink-students) mediante preenchimento do Formulário. |
| De 16 de outubro a 15 de novembro de 2013 | Avaliação das candidaturas pelo MITACS. |
| Até 29 de novembro de 2013 | Envio da lista do MITACS à CAPES para a avaliação das candidaturas. |
| De 01 de dezembro de 2013 a 16 de dezembro de 2013 | Prazo aos estudantes selecionados pelo MITACS para preenchimento do formulário de inscrição no sitio da CAPES (www.capes.gov.br), conforme subitem 4.1. |
| Até 31 de dezembro de 2013 | Prazo para CAPES encaminhar lista dos candidatos selecionados para o MITACS. |
| Até 14 de janeiro de 2014 | MITACS finaliza a seleção dos candidatos elegíveis por meio de análise dos professores orientadores. Divulgação do resultado. |

11 RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As bolsas a serem financiadas contarão com recursos oriundos do orçamento da CAPES e do MITACS, a serem liberados em 2014/2015, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira das Agências.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado preliminar no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

12.2 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, sendo claro, consistente e objetivo, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

12.3 Para recorrer contra os resultados oficiais divulgados deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício assinado, para o endereço eletrônico mitacs@capes.gov.br.

12.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.



12.5 O resultado sobre a reconsideração deverá ser apresentado em até 30 dias úteis após a sua interposição e será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

13 IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CAPES e do MITACS, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada.

15 CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A CAPES e o MITACS poderão, em função de aspectos formais e normas existentes nas legislações brasileiras e canadenses e a seu único e exclusivo critério, alterar esta Chamada independentemente do calendário estabelecido.

15.2 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e o MITACS, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

a) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Coordenação Geral de Cooperação Internacional – CGCI
SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L
70040-020 – Brasília, DF
mitacs@capes.gov.br
www.capes.gov.br

b) Mathematics of Information Technology and Complex Systems – MITACS
University of Toronto
The Banting Institute
522-100 College Street
Toronto, ON
M5G 1L5
globalink@mitacs.ca
www.mitacs.ca

15.3 É vedado o acúmulo de bolsa destinada à mesma finalidade, quando concedida por agência de fomento brasileira.



15.4 Eventuais situações não contempladas nesta Chamada serão decididas pela CAPES e pelo MITACS.

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA MODALIDADE DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE PELO PROGRAMA CAPES-MITACS (GLOBALINK)

Pelo presente Termo de compromisso, eu....., residente e domiciliado(a) à no bairro, na cidade de, CEP, portador do CPF....., discente do(a), declaro aceitar a bolsa de estudos da CAPES para realizar estágio supervisionado na modalidade de Graduação Sanduiche no exterior junto a(o), Canadá, no período de a, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

1- Dedicar-me integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almejo ou que possam ocorrer por motivos alheios.

2- Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso.

3- Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do decreto nº 91.800, de 18/10/1958, bem como parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da lei 8.112, de 11/12/1990.

4- Obedecer às normas e às regras de conduta do país de destino. Ser inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha a cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.

5- Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro (s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão de bolsa.

6- Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou integridade física. Quaisquer dos atos acima é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.

7- Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.

8- Manter em sua posse por um período de até 5 anos, para quando solicitado for:

- certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses.

- folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados ou do Distrito Federal onde tenha residido nos últimos cinco anos.

9- Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente estágio, sem prejuízo no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.

10- Aceitar o montante pago a título de auxílio seguro saúde pela CAPES, quando for o caso, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica.



11- Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

12- Informar à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil.

13- Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionado: "Bolsista da CAPES – Proc. N°....". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou coautoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição, citar o nome; ou b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasilia – DF, Zip Code 70.040-020.

14- Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Brasileiro, comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

15- Retornar ao Brasil em até 30 dias após a data de término prevista do programa, com a devida conclusão das atividades e trabalhos propostos inicialmente e permanecer no país por período, no mínimo, igual ou superior ao prazo de concessão da bolsa.

16- Verificar junto ao Consulado do país no exterior os procedimentos para validação dos créditos cursados.

17- Não retornar ao Brasil durante todo o período de concessão da bolsa.

18- Atender as convocações da CAPES para capacitação em atividades relacionadas com a atuação da Fundação.

19- Apresentar, até trinta dias após o término do Programa CAPES-MITACS (Globalink), relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, acompanhados de bilhete aéreo utilizado no retorno.

20- Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado ou a não conclusão do Programa Graduação Sanduíche.

Ao firmar o presente termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos, e cancelada quando comprovados tais indícios, podendo, a juízo da diretoria colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

Data:

Local:

(NOME BOLSISTA)

De acordo,

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado pelos Correios:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Cooperação Internacional – CGCI
SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L
70040-020 – Brasília, DF